



Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 11/07/23  
Eduardo

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Lizo

para relatar.

Em 04/07/23  
Lizo

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05 DE 2023, QUE:**

"Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos, e dá outras providências."

**AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: Deputado ZIZA CARVALHO**

Trata-se de proposição oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, tendo como objeto a RESOLUÇÃO N° 360, de 19 de junho de 2023 deste mesmo tribunal, contendo minuta aprovada na qual alterar a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, com a criação e extinção de cargos em comissão e de funções de confiança do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Com a presente proposta são criados, na estrutura do Poder Judiciário estadual, 138 (cento e trinta e oito) cargos em comissão de Assistente de Magistrado, dentro do quadro de pessoal das Varas de 1<sup>a</sup> Instância; 19 (dezenove) cargos em comissão de Assistente de Magistrado, dentro do quadro de pessoal dos



# ESTADO DO PIAUÍ

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Juizados Especiais Cíveis e Criminais; 01 (um) cargo em comissão de Assistente de Magistrado, dentro do quadro de pessoal da Central de Inquéritos de Teresina e 22 (vinte e dois) cargos em comissão de Consultor Especial, dentro do quadro de pessoal do Gabinete dos Desembargadores.

Através do Ofício nº 46445/2023 O PJPI/TJPI o Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, encaminha "ERRATA" referente a este Projeto de Lei Complementar, corrigindo um quadro anexo ao projeto.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em conformidade com o que dispõe o artigo 96, II, alíneas b) e d), da Constituição Federal do Brasil, de 1988 e artigos 75, II e 123, II, da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Com efeito, alterações nas leis de organização e divisão Judiciária do Estado do Piauí, dar-se-ão mediante lei complementar e por aprovação da maioria absoluta dos membros do parlamento estadual, conforme previsão expressa no Art. 77, II da Constituição do Estado do Piauí, senão vejamos:

**"Art. 77. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.**

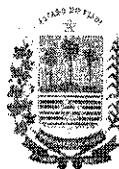
Parágrafo único. São leis complementares:

I - os códigos de Finanças Públicas e o Código Tributário;

**II - a Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado;"**

Sendo matéria afeta ao Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a iniciativa cabe ao próprio Tribunal de Justiça estadual, nos termos do art. 75, da Constituição do Estado do Piauí.

No que se refere ao viés orçamentário-financeiro, no que toca a sua compatibilidade e adequação às peças orçamentárias, observa-se que as suas disposições redundam em aumento de despesa pública.

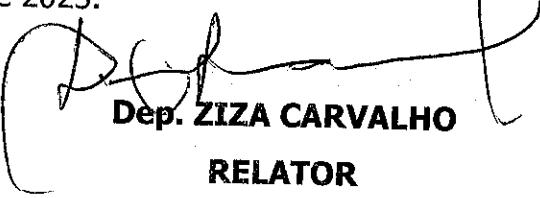


**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

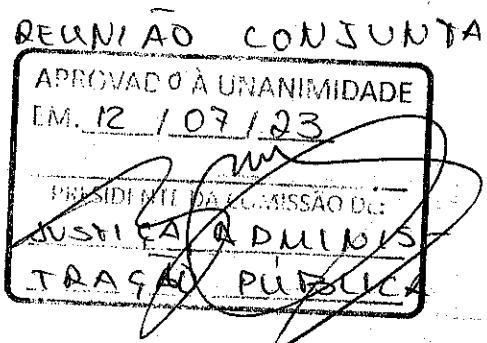
Não obstante, o Presidente do E. TJPI, anexou aos presentes autos a documentação exigida pelo art. 16, I e II, da Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), qual seja, a (I) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que as alterações legislativas em apreço devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, e (II) declaração do ordenador da despesa de que o aumento nela previsto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, inclusive quanto ao cumprimento dos limites legais com despesas de pessoal.

Nesse cenário, manifesto-me pela aprovação da presente matéria no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.  
Teresina, 4 de julho de 2023.

  
**Dep. ZIZA CARVALHO**

**RELATOR**



Acordo. Parecer da CCJ  
Dep. Hélio Rodrigues

\*